



Projeto de Resolução n.º 1513/XII/4.^a

Recomenda ao Governo a revisão da regulamentação da pesca com redes majoeiras

Exposição de Motivos

Tendo presente as múltiplas dificuldades da pesca com redes majoeiras, os profissionais desta arte entenderam por bem dirigir uma petição à Assembleia da República, aludindo aos constrangimentos existentes e formulando propostas concretas, visando o exercício desta atividade com maior segurança e eficácia, apelando, assim, à sua intervenção.

Àquelas preocupações acresce o descontentamento pelas políticas prosseguidas pelo atual Governo, nomeadamente por ter permitido a liberalização da atribuição das licenças a qualquer pescador, sem cuidar de alterar o número máximo de licenças (o qual, recorde-se, se cifra em 160) entre as áreas de jurisdição marítima das Capitánias do Porto do Douro e da Nazaré, número que tem de ser distribuído em partes iguais pelas Capitánias dos Portos do Douro, de Aveiro, da Figueira da Foz e da Nazaré.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, partilhando daquelas preocupações, e ciente do desfasamento existente entre a legislação aplicável à pesca com redes majoeiras e a realidade desta arte, apresenta um conjunto de propostas em torno da revisão da regulamentação da pesca com redes majoeiras, como ponto de partida para a desejável união de esforços no sentido de eliminar, progressivamente, os constrangimentos que enfrenta a pesca com esta arte.

Medidas concretas com uma especial preocupação pela frágil situação económica dos pescadores, por via das inúmeras restrições impostas à sua atividade diária.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

Proceda à revisão da regulamentação da pesca com redes majoeiras, com o intuito de adequar a legislação às reais necessidades desta arte, nomeadamente através de:

- a) Do aumento da dimensão das redes majoeiras, ponderando-se a possibilidade de utilização de redes de até 15 metros de comprimento e 4 metros de altura;
- b) Da eliminação das restrições desta arte aos sábados, domingos e feriados, visto que a colocação das redes majoeiras só é possível quando a maré o permite, e as marés não se condicionam pelos dias da semana, permitindo-se, por essa via, uma maior rentabilização dos períodos em que pode ser exercida a pesca com recurso a redes majoeiras;
- c) Da eliminação das restrições do exercício desta arte às áreas demarcadas pela autoridade marítima territorialmente competente e da ponderação do seu alargamento a toda a zona de jurisdição marítima das Capitánias dos Portos do Douro, de Aveiro, da Figueira da Foz e da Nazaré;
- d) Da ponderação da eliminação da diferenciação existente entre os portadores de licença para pesca com esta arte;
- e) Da ponderação da possibilidade de estarem presentes mais um ou dois pescadores além do titular da licença, por questões de segurança.

Palácio de São Bento, 5 de junho de 2015

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Rosa Maria Bastos Albernaz

Pedro Nuno Santos

António Cardoso

Filipe Neto Brandão

João Paulo Pedrosa

Rui Pedro Duarte

